

LICENÇA ESPECÍFICA PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL

Nº 006/2024

Validade até: 11/06/2025

O Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB), no uso da competência de que trata o art. 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, obedecidas as disposições constantes na Portaria nº 155, de 12 de maio 2016, do Diretor Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, resolve LICENCIAR a empresa, **J. G. DE ANDRADE JÚNIOR - ME, CNPJ nº 14.352.253/0001-39**, para extrair a substância mineral **Areia**, pelo prazo de **1 ano**, em uma área de 48,58 hectares, localizada no Sítio Bom Jesus do Cruzeiro, Zona Rural, Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, embasada no Requerimento Nº 079/2024 e na Análise Técnica e Jurídica Nº 034/2024-IMMAB delimitado por um polígono cujos vértices têm as seguintes Coordenadas Geográficas (DATUM SIRGAS2000):

Vértices	Latitude	Longitude
01	-05°08'48"247	-38°09'28"612
02	-05°08'46"657	-38°09'28"612
03	-05°08'46"657	-38°09'25"362
04	-05°08'45"057	-38°09'25"362
05	-05°08'45"057	-38°09'21"702
06	-05°08'43"257	-38°09'21"702
07	-05°08'43"257	-38°09'14"912
08	-05°08'41"587	-38°09'14"912
09	-05°08'41"587	-38°09'11"282
10	-05°08'40"737	-38°09'11"282
11	-05°08'40"737	-38°09'01"892
12	-05°08'38"017	-38°09'01"892

Rita Maria Maria de Andrade

21/06/2024

Página 1 de 4

13	-05°08'38"017	-38°08'35"922
14	-05°08'28"767	-38°08'35"922
15	-05°08'28"767	-38°09'08"602
16	-05°08'31"197	-38°09'08"602
17	-05°08'31"197	-38°09'15"512
18	-05°08'33"877	-38°09'15"512
19	-05°08'33"877	-38°09'19"342
20	-05°08'36"027	-38°09'19"342
21	-05°08'36"027	-38°09'22"622
22	-05°08'37"757	-38°09'22"622
23	-05°08'37"757	-38°09'25"472
24	-05°08'39"417	-38°09'25"472
25	-05°08'39"417	-38°09'27"192
26	-05°08'40"827	-38°09'27"192
27	-05°08'40"827	-38°09'28"362
28	-05°08'42"227	-38°09'28"362
29	-05°08'42"227	-38°09'30"472
30	-05°08'43"437	-38°09'30"472
31	-05°08'43"437	-38°09'31"472
32	-05°08'44"607	-38°09'31"472
33	-05°08'44"607	-38°09'32"512
34	-05°08'48"247	-38°09'32"512

É terminantemente proibida a utilização de escavadeira ou qualquer outro equipamento que possa produzir modificações no talude do rio, no regime das águas ou em qualquer obra de arte existente.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

As atividades de extração **SOMENTE PODERÃO TER INÍCIO** após obtenção:

- REGISTRO DE LICENCIAMENTO perante a ANM, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 6.567, de 1978, e portaria ANM nº 155/2016.
- LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) expedida pelo órgão ambiental competente, de acordo com a resolução do CONAMA de nº 10, de 06 de dezembro de 1990.

Limoeiro do Norte/CE, 12 de junho de 2024.



Carlos Vangerre de Almeida Maia,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.